

IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. - Nº 04/2017.

2 mensagens

Henrique José Luz <comercial@tecnologica.eng.br>
Para: licitacao@ifc-araquari.edu.br
Cc: Arivan Sampaio Zanluca <arivan@tecnologica.eng.br>

8 de junho de 2017 11:39

AO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI/SC.

SETOR DE LICITAÇÕES

A/C – Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a).

Referente: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. - Nº 04/2017. - Processo Nº 23349.000936/2017-51.

Objeto: "1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

BRASIL SUL CONFORTO AMBIENTAL LTDA - EPP., com sede na Rua Gualberto Senna, 379, Jardim Atlântico, CEP 88.095-390, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.432.377/0001-33**, solicita **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme razões a seguir apresentadas.

Interessada na participação do processo suprarreferido, em análise ao edital de licitação, verificamos que o instrumento convocatório objetiva a contratação de serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado, para atendimentos eventuais, sendo o pagamento da prestação dos serviços determinado por "Hora", sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

O edital ainda ignora as determinações da **Portaria de Nº 3.523/1998 - Ministério da Saúde e Resolução Nº 09/2003 - ANVISA**, desrespeitando os preceitos que orientam as práticas para a manutenção da qualidade do ar, nos ambientes climatizados.

Consigna-se que para atendimento à **Portaria de Nº 3.523/1998**, o instrumento convocatório deve estabelecer a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, **de forma contínua**, a fim de cumprir com o que determina a Portaria do MS/ANVISA, que disciplina:

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Consoante os regulamentos da ANVISA, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve ser aplicado de forma contínua e sua implantação não pode ultrapassar o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Não se pode esperar que sejam respeitadas todas as rotinas de manutenção numa modalidade de contratação em que os serviços serão “acertados” por solicitação de serviço. Neste contexto, a contratação por “**Hora**”, infringe os preceitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo que os serviços devem ser prestados de forma contínua e por consequência, o pagamento dos serviços reconhecidos também da mesma forma.

O edital ainda omite de qual forma será computado o tempo para os atendimentos realizados de manutenções higiênico-sanitárias (limpezas), uma vez que os pagamentos serão efetuados por “hora”.

Quem definirá quantas horas serão disponibilizadas para a mantenedora realizar os atendimentos em cada equipamento, a contratada ou a contratante?

O fiscal do contrato atuará em conjunto com a equipe técnica da contratada, cronometrando o tempo despendido para o atendimento em cada equipamento?

Deste modo, demonstrada a flagrante omissão e arbitrariedade sobre a exigência da aplicação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), confia a requerente que Vossa Senhoria, recebendo o presente apelo, digno-se a reconsiderar a exigência do documento básico ora impugnada, alterando e inserindo no ato convocatório as exigências mínimas de execução dos serviços, que se aplicam de forma MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL.

Caso, todavia, não seja esse o seu entendimento, que, em obediência ao determinado pela ANVISA - Ministério da Saúde, faça subir o apelo, devidamente informado, à autoridade hierárquica competente a fim de que, naquela superior instância, seja este devidamente provido, por ser de direito e da mais integral justiça.

Atenciosamente,



Henrique José Luz
Departamento Comercial

Rua Gualberto Senna, 379 – Jardim Atlântico
CEP: 88095-390 – Florianópolis – SC
(48) 3240-0505 – Ramal 23
www.tecnologica.eng.br

Licitação IFC Araquari <licitacao@ifc-araquari.edu.br>
Para: Eleutério Jubanski <eleuterio@ifc-araquari.edu.br>

8 de junho de 2017 14:09

Boa tarde. Recebemos essa impugnação relativa ao Pregão de ar condicionado. Favor encaminhar ao setor responsável.

Atenciosamente,

Karine Nickel Bortoli
Coordenação de Licitações
Departamento de Administração e Planejamento - DAP
Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari*
Fone: (47) 3803-7257

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Henrique José Luz** <comercial@tecnologica.eng.br>

Data: 8 de junho de 2017 11:39

Assunto: IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. - Nº 04/2017.

Para: licitacao@ifc-araquari.edu.br

Cc: Arivan Sampaio Zanluca <arivan@tecnologica.eng.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]